Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **43.371** Data: **25/03/2019**

Projeto de Lei nº: **12/2019**

AUTOR:

Vereador CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES QUE RECEBEM AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E/OU CONTRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENCAMINHAREM SEMESTRALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 27 / 03 / 2019 Diretor de Secretaria	Ao Ver. Luiz Pazin C. J. R. 06-05-19	Recebido 06/05/19	Retirado pelo autor, nos termos do art. 100 do RI, em 20/05/2019.

Resultado		
	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitodo por _____ a _____ votos	Rejeitodo por _____ a _____ votos
	Pompeia, _____/_____/_____	Pompeia, _____/_____/_____
	Presidente	Presidente

Autógrafo Nº Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em 20 / 05 / 2019

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº ___12___/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições que recebem auxílios, subvenções e/ou contribuições do Poder Executivo Municipal a encaminharem semestralmente a prestação de Contas à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º As instituições que recebem auxílios, subvenções e/ou contribuições do Poder Executivo Municipal deverão semestralmente encaminhar à Câmara Municipal cópia da Prestação de Contas dos recursos municipais recebidos, inclusive do Balancete mensal, em até 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

As instituições já são obrigadas a prestarem contas ao Executivo, e nada mais justo do que encaminhar ao Poder Legislativo também essa prestação, tendo em vista que é nesta Casa que é aprovada a concessão de tais recursos financeiros.

Dentre todas as funções atribuídas ao Poder Legislativo, uma delas é de fiscalização externa, financeira e orçamentária, e por esta razão devemos ter ciência da utilização dos recursos financeiros.

O objetivo é tornar mais acessível e transparente a administração dos recursos públicos municipais.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

25 de março de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador – PSD

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

25 MAR 2019

Presidente

Proc. 43.371

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 43.371

Projeto de Lei n.º 12/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENTIDADE

Vereador: Vereador Carlos Rogério Barbosa.

PARECER

Estudo: Obrigatoriedade das instituições que recebem auxílios, subvenções e/ou contribuições do Poder Executivo Municipal a encaminharem semestralmente a prestação de Contas à Câmara Municipal.

I – Relatório

Conforme solicitado por Vossa Excelência, estamos enviando estudo sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Carlos Rogério Barbosa.

Inicialmente cabe-nos esclarecer que umas das funções das Casas Legislativa é a fiscalizatória que decorre do artigo 31, da Carta Magna, que transcrevemos na parte que interessa ao objeto desse estudo:

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Compreende-se por Município a pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, que é o chefe do poder executivo, e sendo assim, a fiscalização direta da Câmara se dá em relação a este Poder, não às pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as quais o executivo estabelece relações jurídicas.

De acordo com a Controladoria Geral da União, a fiscalização das Casas Legislativas acontece da seguinte maneira:

> "A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração."

Isto posto, quando o Poder Executivo toma uma decisão, repassar auxílios, subvenções e/ou contribuições a instituições, a fiscalização do Legislativo recai sobre a implementação da decisão tomada pela Administração, e não sobre a entidade, de forma direta como pretende o projeto.

Em consonância com o acimo exposto a Lei Orgânica de Pompeia expõe:

> Art. 21. Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> IX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração direta e indireta;
> X – convocar Secretários ou Diretores equivalentes para prestar pessoalmente, no prazo de quinze dias, informações sobre matéria de sua competência, previamente determinada, sob as penas da lei em caso de ausência sem justificação adequada;

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Observa-se que não há previsão legal de convocação de entidades ligadas ao Poder Executivo, ou seja, quem deve ser chamado a dar explicações ou prestar contas é o Município, e não a entidade.

Assim, em que pese a elogiável intenção do projeto, o sistema não está materializado para abarcar este tipo de prestação de contas, que é o objeto de fundo do projeto.

Com isso, este estudo é pela ilegalidade da propositura. Após, submetemos o presente à elevada consideração de Vossa Excelência, e aos demais Vereadores deste Legislativo, para as providências.

É o parecer.

Pompeia, 02 de MAIO de 2019.

Mauricio Maldonado Gonzaga
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 12/2019

Autor: Vereador Carlos Rogério Barbosa

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições que recebem auxílios, subvenções e/ou contribuições do Poder Executivo Municipal a encaminharem semestralmente a prestação de Contas à Câmara Municipal.

Inicialmente cabe-nos esclarecer que uma das funções do Legislativo é a fiscalizatória, artigo 31 da CF.

Entende-se por Município a pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo, e a fiscalização direta da Câmara se dá em relação a este Poder.

E ainda, quando o Poder Executivo toma uma decisão, repassar auxílios, subvenções e/ou contribuições a instituições, a fiscalização do Legislativo recai sobre a implementação da decisão tomada pela Administração e não sobre a entidade.

Assim, analisados todos os aspectos esta Comissão emite PARECER PELA ILEGALIDADE do projeto apresentado.

Sala das Comissões,
6 de maio de 2019.

Valdir Cervelin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º /2019 Proc. Of.

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Solicita retirada de Projeto de Lei.

À Secretaria.
Pompeia, 20 / 5 /2019.
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

REQUEIRO, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria deste Vereador, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições que recebem auxílios, subvenções e/ou contribuições do Poder Executivo Municipal a encaminharem semestralmente a prestação de Contas à Câmara Municipal.*

Sala das Sessões,
20 de maio de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador – PSD